

## **COVID-19 e seus impactos legais no Brasil: compilado do que o associado precisa saber**

**São Paulo, 13 de abril de 2020.**

O Colégio Brasileiro de Radiologia e Diagnóstico por Imagem, acompanhando atentamente os desdobramentos da mais recente pandemia relacionada ao novo Coronavírus (SARS-CoV-2), que tem definido importantes mudanças no mundo e vem afetando nosso país de forma mais intensa nos últimos dias, no intuito de manter o compromisso de levar aos associados informações relevantes, apresenta um compilado de medidas práticas que podem colaborar nesses tempos difíceis:

- Inicialmente, é aconselhado que os associados se mantenham atualizados sobre as normativas definidas pela União, Estados, Municípios, Conselhos de Medicina e demais órgãos administrativos, visando reduzir os impactos da inatividade momentânea.
- Recomenda-se, ainda, que os associados tenham atenção e acompanhem futuras alterações que possam vir a ser implementadas por estes órgãos, modificando as diretrizes aqui dispostas.

### **DAS RECOMENDAÇÕES DO CBR E DE OUTRAS SOCIEDADES**

Atento à necessidade de colaboração entre profissionais, o CBR disponibilizou espaços para que médicos radiologistas e de outras especialidades, assim como profissionais da saúde em geral e a própria população tenham acesso à informação responsável e de qualidade.

Além disso, com o objetivo de instruir profissionais e informar toda a população, o Colégio disponibilizou em seu site (<https://cbr.org.br/covid-19/>), **ambiente em que são publicadas informações e recomendações, exclusivamente** sobre assuntos relacionados ao COVID-19.

O espaço conta não apenas com orientações de outras sociedades médicas, mas também diversas recomendações do Colégio Brasileiro de Radiologia e Diagnóstico por Imagem, dentre as quais:

- a) Recomendações de exames de imagem torácica na COVID-19;
- b) Recomendações de uso de métodos de imagem;
- c) Recomendações gerais de prevenção de infecção pelo COVID-19 para clínicas e serviços hospitalares de diagnóstico por imagem;
- d) Cuidados específicos para serviços de ultrassonografia diagnóstica durante o surto de COVID-19
- e) Protocolos, posicionamentos e informes relevantes ao combate do Coronavírus.

### **DO FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS DE MEDICINA**

O Conselho Federal de Medicina, por meio da Portaria CFM nº 68/2020, uniformizou a suspensão de prazos em todos os Conselhos Regionais de Medicina.

Referida portaria determina que todos os **prazos processuais** de Processos Ético-Profissionais e Sindicâncias, físicos ou eletrônicos, estão suspensos pelo período de 30 dias, a partir de 23/03/2020.

Ademais, ressalvada a possibilidade da prática por meio eletrônico, **o atendimento ao público e todas as audiências, sessões de**

**juízos e atos instrutórios** presenciais já designados também estão suspensos e serão redesignados em momento oportuno.

## **DA TELEMEDICINA E DA TELERRADIOLOGIA**

Como se sabe, a **Telerradiologia** é regulada pela Resolução-CFM 2.107/2014, que estabelece não apenas as medidas de segurança, vedações, limites, responsabilidades, mas também normas operacionais e requisitos mínimos para a transmissão e manuseio dos exames e laudos radiológicos.

O CBR indica que, na medida do possível, seja a Telerradiologia implementada e utilizada pelos médicos radiologistas em suas clínicas, levando em conta a elevada possibilidade de contágio e a saúde dos profissionais.

Segundo o Conselho Federal de Medicina (CFM), a determinação é de que a Telemedicina poderá ser exercida pelos seguintes meios:

- a) **Teleorientação**: realização à distância de orientação e encaminhamento de pacientes em isolamento;
- b) **Telemonitoramento**: possibilita que, sob supervisão ou orientação médica, sejam os pacientes monitorados à distância e;
- c) **Teleinterconsulta**: utilizado para troca de informações e opiniões exclusivamente entre médicos, para auxílio diagnóstico ou terapêutico.

Além disso, foi reconhecido pela portaria nº 467 de 20 de março de 2020, em caráter excepcional e enquanto durar o combate à epidemia do COVID-19, a possibilidade e a eticidade do uso da **Telemedicina** no país, para além

do que já estabelecia a Resolução-CFM nº 1.643/2002 (Resolução que define e disciplina a Telemedicina).

A Resolução determina, em seu artigo 2º, que a Telemedicina poderá contemplar o atendimento pré-clínico, de suporte assistencial, consulta, monitoramento e diagnóstico, no SUS ou na Saúde Suplementar Privada.

É possível, ainda, a emissão de atestados ou receitas (artigos 5º e 6º), desde que validadas em meio eletrônico, nos termos da Resolução.

Destaca-se que todas as informações trocadas devem ser armazenadas de maneira segura, com o consentimento do paciente para realizar o atendimento por meio da plataforma e com o registro de todo o atendimento em prontuário.

O médico deve indicar todos os dados clínicos necessários em cada contato com o paciente: data, hora, tecnologia da informação e comunicação utilizada para o atendimento, o número do Conselho Regional de Medicina (CRM) e sua unidade da federação.

## **DAS MEDIDAS NECESSÁRIAS NO AMBIENTE CLÍNICO-HOSPITALAR**

Os **pacientes com suspeita da COVID-19**, bem como seus acompanhantes, devem receber máscara cirúrgica ao chegar no serviço de saúde e, sempre que possível, aguardar o atendimento em sala de espera ampla e bem ventilada, respeitando o distanciamento de 1,5 metro. O

estabelecimento deve ainda tomar todas as precauções para evitar infecções aéreas e de contato.

Deve ser disponibilizada **orientação** de forma ostensiva, por meio de comunicados e avisos, acerca das formas de contágio e prevenção, bem como ser criados canais específicos de comunicação direcionados a apurar casos de isolamento.

O CFM orienta que, para os profissionais de saúde que tendem a se sujeitar a riscos maiores de infecção como inerentes à profissão, é necessário que a abordagem seja no sentido de também proteger os seus familiares, em um esforço de conscientização individual para adesão às boas práticas amplamente difundidas na redução e transmissão da doença.

A disponibilização dos **insumos necessários** para a proteção dos profissionais, de forma a reduzir o contágio do vírus, é essencial, devendo ser disponibilizados itens como máscara, luvas, aventais e óculos à toda equipe de saúde.

É importante que o uso de EPIs (equipamento de proteção individual) siga as orientações previstas pela Organização Mundial de Saúde (OMS – <https://www.who.int/>) e, em especial, no previsto nas Resoluções e Determinações da ANVISA.

Caso o local não tenha os materiais mencionados, o profissional deve acionar o Diretor-Técnico e, caso providências não sejam tomadas, o fato deve ser comunicado ao Conselho Regional de Medicina e ao Ministério Público.

É notória a falta mundial de insumos por conta da Pandemia ocorrida, mas também é essencial que o profissional esteja protegido, não estando ele obrigado a executar tarefas sem a devida proteção.

Além disso, como forma de proteção a todos os usuários do local, é necessário que lenços descartáveis, álcool-gel e sabonetes (preferencialmente líquidos) sejam disponibilizados e acessíveis a todos. Destaca-se que deve ser enfatizada a importância de que os materiais não sejam utilizados indevidamente, bem como evitar desperdícios e desabastecimentos, inclusive dos materiais destinados aos profissionais de saúde.

A **limpeza das instalações** deve ser recorrente, com higienização constante do local, especialmente de aparelhos e ferramentas de trabalho, mesas, cadeiras, computadores, mouses, teclados, maçanetas, corrimãos e afins.

Quanto à **saúde dos profissionais**, os gestores dos serviços de saúde devem informar sempre aos funcionários que precisam eles ser vacinados contra a Influenza (H1N1). Além disso, também é indicado pelo Conselho Federal de Medicina que se implemente um serviço médico do trabalho, para avaliar qualquer profissional que apresente a sintomatologia respiratória.

Recomenda-se, nesse sentido, que as devidas providências sejam tomadas e que, mesmo com sintomas respiratórios leves, os profissionais sejam testados para o COVID-19 (teste RT-PCR). Nesse caso, ainda que o médico tenha sintomas leves, o Ministério da Saúde indica o afastamento do profissional da assistência direta ao paciente, enquanto em observação clínica ou tratamento. Caso o afastamento não seja realizado, o médico deve comunicar ao diretor técnico ou ao respectivo Conselho Regional de Medicina.

Destaca-se, uma vez mais, que, conforme a epidemia evolui, medidas diferentes podem ser aplicadas em localidades diferentes, sendo que tanto o Sistema Único de Saúde (SUS) como a rede particular de Saúde Suplementar (planos de saúde) devem seguir exatamente as mesmas diretrizes determinadas pelo Estado em que se localizam.

## **DOS IMPACTOS NAS RELAÇÕES DE TRABALHO**

É sabido que as relações de trabalho na área da saúde, em tempos de pandemia, são muito diferentes das relações de trabalho em outros ambientes, considerando que estas empresas e profissionais, nesse momento tão grave que a sociedade está passando, desenvolvem serviço de extrema essencialidade.

Inicialmente, salienta-se que os **profissionais de saúde na faixa de risco**, incluindo médicos, com idade acima de 60 anos ou com doenças crônicas, mesmo que saudáveis, devem ser afastados da linha de frente e alocados em outras funções que demandem atuação de médicos e enfermeiros. Se a realocação não for possível, o médico deverá ficar em casa.

Em caso de necessidade, a Lei 13.979/2020 prevê, em seu art. 3º, § 3º, o pagamento dos dias de **afastamento por quarentena ou restrição de circulação dos empregados**, sejam eles médicos, outros profissionais da área da saúde ou funcionários em funções administrativas.

Por outro lado, com a pandemia da COVID-19, os governos estaduais e municipais tomaram medidas no sentido de **suspender as férias e as licenças** dos servidores, sejam eles médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem e todos os profissionais da área da saúde, que podem, de algum

modo, auxiliar e/ou estar disponíveis para atender casos suspeitos ou confirmados do Coronavírus.

As diretrizes dos governos locais são direcionadas à rede pública, mas o art. 7º da Medida Provisória 927/2020, recentemente publicada, estabelece que, durante o estado de calamidade pública, qualquer empregador poderá suspender as férias ou licenças não remuneradas dos profissionais da área da saúde, mediante comunicação formal, com antecedência de quarenta e oito horas.

A medida também prevê que os estabelecimentos de saúde podem fixar a **jornada 12x36** (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso), mesmo para atividades insalubres, e estabelecer a **prorrogação da jornada de com horas extras**, entre a décima terceira e a vigésima quarta hora, desde que seja garantido o repouso remunerado de vinte e quatro horas consecutivas, nos termos do art. 67 da CLT.

As horas suplementares decorrentes desta modalidade poderão ser compensadas nos 18 meses subsequentes ao encerramento do estado de calamidade, por meio de banco de horas ou remuneradas como horas extras.

A CLT, em seu art. 61, delimita que, nos casos de necessidade imperiosa, a duração da jornada poderá exceder o limite legal, seja por motivo de força maior ou para a conclusão/realização de serviços inadiáveis ou cuja inexecução possa acarretar prejuízo manifesto.

Em contrapartida, a **prestação de serviços poderá ser interrompida**, devendo o empregador pagar os vencimentos aos empregados, que compensarão o período de afastamento, ou, ao menos, parte dele, fazendo até duas horas extras por dia, por um período máximo de 45 dias por ano.

Com relação ao **atendimento nos consultórios e realização de exames**, o Conselho Federal de Medicina estabeleceu que fica a critério do associado a decisão sobre as atividades que pretende conduzir nesse período, sendo recomendado que sejam realizadas de acordo com as normas que vêm sendo editadas pelos órgãos governamentais, Conselho Federal e Regionais de Medicina.

Saliente-se que os radiologistas e as clínicas de radiologia como um todo tem sido um suporte importante na realização de exames para o combate à COVID-19, entrando em outra linha de frente junto a outros profissionais da área da saúde e, por essa razão, recomenda-se que continuem em executando as suas atividades normalmente, ressalvadas as determinações específicas da Prefeitura ou Vigilância Sanitária local.

Frise-se, ainda, que as atividades que assim permitirem – como as administrativas – podem ainda ser executadas na modalidade **home office**, de forma a dar continuidade às tarefas. É necessário, contudo, ser firmado um contrato escrito, que estabeleça as condições de trabalho, o controle das atividades e, principalmente, os materiais necessários para a realização do *home office* (é necessário prever se haverá fornecimento de tecnologia pelo empregador ou se o empregado já possui todos os meios necessários para o trabalho).

Há, ainda, considerando o estado de calamidade pública, a possibilidade de conceder **férias individuais** ou antecipar feriados não religiosos e, caso exista na empresa banco de horas, a utilização dos feriados poderá ser utilizada para compensar essas horas.

É importante que os **benefícios** concedidos aos funcionários, em primeira análise, sejam mantidos, sem a necessidade de cortes e, em caso de necessidade de corte, deve ser realizada a devida análise jurídica.

A **redução geral dos salários** dos empregados poderá ser realizada, nos termos do art. 503 da CLT, desde que tomado o devido cuidado e com a necessária análise jurídica, respeitando o salário mínimo vigente na região, bem como o limite de 25%, proporcional ao salário de cada empregado.

Por outro lado, foi instituída pela Medida Provisória nº 936 de 1º de abril de 2020 a possibilidade de redução proporcional de jornada de trabalho e de salário e a suspensão do contrato de trabalho. Neste período, o empregador que aderir ao programa não poderá demitir o funcionário e deverá garantir o emprego por período igual ao da redução ou suspensão.

A **redução proporcional de jornada de trabalho e de salário** poderá ser acordada entre o empregador e os empregados, por até 90 dias, enquanto durar o estado de calamidade pública. As reduções salariais poderão ocorrer nos percentuais de 25%, 50% ou 75%, com a consequente e proporcional redução da jornada de trabalho (art. 7º da Medida Provisória).

Além disso, o artigo 8º determina que será possível pactuar, por meio de acordo individual escrito, a **suspensão temporária de todos os contratos de trabalho**, pelo prazo máximo de 60 dias. Durante a suspensão o empregador deverá pagar todos os benefícios anteriormente concedidos e caso o empregador mantenha as atividades, ainda que parcialmente, ficará descaracterizada a suspensão, ficando sujeito às penalidades previstas em lei.

Em ambos os casos, o reestabelecimento se dará no prazo de dois dias corridos, contados da cessão do estado de calamidade, da data final do acordo individual ou da comunicação do empregador ao empregado da antecipação do fim deste período.

A medida também estabeleceu o Benefício Emergencial (artigo 5º), que será pago pelo Ministério da Economia, em até trinta dias da celebração do acordo e exclusivamente enquanto durar a redução proporcional da jornada de trabalho e de salário ou a suspensão temporária do contrato de trabalho.

O Benefício Emergencial é uma espécie de compensação determinada pela medida, que funcionará da seguinte forma:

<b>Redução de salário e de jornada em 25%, 50% e 75%</b>	<b>Suspensão do contrato</b>
Por acordo individual, com complementação integral para quem recebe até um salário mínimo.	Recebimento da parcela mensal do seguro-desemprego que poderá variar entre R\$ 1.045 e R\$ 1.813,03.
Por acordo individual, com a complementação proporcional para quem ganha até três salários mínimos.	
Por acordo coletivo, para quem ganha de três salários mínimos a dois tetos do INSS (12.202,12 – valor de referência), com a compensação limitada à proporção de três salários mínimos.	

Por fim, o CBR salienta que as equipes de saúde são o mais importante ativo no enfrentamento da epidemia, devendo os gestores empreender esforços para manter as equipes de saúde protegidas e motivadas, preservando a qualidade de trabalho, com serviços e manobras que facilitem a vida dos empregados.

## **DAS MEDIDAS DE ORDEM ECONÔMICA**

Sem dúvida, as questões de ordem econômica são hoje uma das maiores preocupações desencadeadas pela pandemia, principalmente pelos efeitos drásticos sobre a saúde financeira das clínicas e consultórios, que já

percebem o estreitamento das suas receitas, causadas pelas medidas de isolamento ora impostas à população.

As preocupações não são infundadas, uma vez que as despesas e compromissos a serem honrados não diminuem no mesmo passo. Assim, cabe ao associado empreender soluções contingenciais diante a vulnerabilidade vivenciada no momento da crise, a fim de abrandar os prejuízos.

Organização e informação sobre as possibilidades de ajustes administrativos e legais que podem ser adotados são essenciais para a preservação da saúde financeira dos serviços de saúde, aqui evidentemente incluso o setor de Radiologia e de Diagnóstico por Imagem.

A pandemia da COVID-19, em termos contratuais, pode ser considerada como um evento de Força Maior e seu impacto deverá ser analisado nas relações contratuais vigentes, observando que o Princípio da Boa-Fé deverá sempre prevalecer.

Assim, a sugestão ao associado é avaliar individualmente a redação dos contratos firmados, verificando se a ocorrência de tal evento enseja eventual observância de alguma ação antes da indicação de que determinada obrigação não poderá ser cumprida. Ex.: necessidade de notificação prévia com determinado prazo de antecedência.

Ainda que a relação não preveja a ocorrência de eventos dessa natureza, vale a clareza e objetividade com o fornecedor ou parceiro comercial, para demonstrar a repercussão objetiva trazida pelos protocolos vinculados ao Coronavírus, buscando a renegociação dos prazos, o afastamento de multas ou até mesmo a possibilidade de uma rescisão contratual.

Não obstante, casos de inflexibilidade poderão ocorrer e, em última análise, deverão ser discutidos perante o Poder Judiciário, observando-se a normativa aplicável para cada relação, seja ela de consumo ou não.

Observa-se ainda que o evento de Força Maior deverá sempre ser comprovado em caso de discussão judicial. Assim, recomenda-se ao associado o arquivamento de todos os elementos que demonstrem que determinada obrigação foi inviabilizada pela crise ora enfrentada. Ex.: leis, portarias, notícias, comunicados de fornecedores etc.

## **DAS MEDIDAS BANCÁRIAS**

Com a deflagração da crise da COVID-19, as maiores instituições bancárias já colocam em prática diversas medidas para os seus clientes, pessoas físicas e jurídicas, afetados com as restrições impostas pelo governo, com o fim de auxiliar na contenção da pandemia.

Entre as principais novas condições, o setor bancário anunciou a prorrogação do pagamento de dívidas sem a cobrança de multas, pelo prazo de 60 dias. Nesses casos, os juros incidentes serão recalculados e acrescidos no saldo devedor do contrato.

Além disso, o mercado bancário está disponibilizando para micro e pequenos empresários linhas de capital de giro com reduções da taxa de juros, além de linhas de crédito especiais para prestadores de serviços e para aquisição de máquinas e/ou equipamentos.

Com o implemento das medidas pelo setor, surge para os associados a oportunidade de renegociação de passivos, a busca pela redução de taxas de

juros de contratos existentes e a possibilidade de obtenção de capital de giro ou uma linha de crédito com condições mais vantajosas.

Destaca-se, também, que será implementada uma linha de crédito emergencial para o pagamento de salários de funcionários de pequenas e médias empresas por até dois meses, com o compromisso por parte do empregador de que não demitirá os trabalhadores em decorrência da crise. O dinheiro cairá diretamente na conta dos funcionários, sem intermediação, com limite de dois salários mínimos por empregado.

Sabe-se, ainda, que o BNDES está estudando uma linha de crédito emergencial específica para empresas da área da saúde, que terão flexibilização extrema para taxas, garantias e prazos.

Cada instituição está trabalhando suas próprias medidas e particularidades administrativas, de modo que cabe ao associado contatá-las e estudar as condições disponíveis no mercado.

As palavras de ordem aos associados são CAUTELA e ATENÇÃO às taxas e juros empregados nos contratos emergenciais, devendo haver muita atenção às condições comercializadas pelos bancos.

## **DAS QUESTÕES TRIBUTÁRIAS**

Como não poderia ser diferente, a pauta tributária também foi abordada nas medidas de contingência econômica durante a crise da COVID-19.

Neste sentido, merece destaque a medida publicada pelo Comitê Gestor do Simples Nacional, imposto aplicável aos micros e pequenos empresários aderentes à modalidade, que diferiu (transferiu para data posterior) o pagamento dos impostos relativos aos meses de competência de março, abril e maio para os meses de outubro, novembro e dezembro.

A postergação do pagamento do imposto possibilita uma folga de caixa de micro e pequenos empresários que faturarem durante o período de incerteza. Assim, vale o associado avaliar com o seu contador a sua aptidão para esse diferimento.

União, Distrito Federal, Estados e Municípios editaram normas que flexibilizam o momento de exceção e preveem situações que podem ser exploradas pelos associados.

No tocante às Procuradorias Tributárias, o Ministério da Economia autorizou a suspensão de cobranças novas ou em curso, e ainda favoreceu meios de renegociação dos débitos. Nesse sentido, determinou a suspensão, por 90 dias para:

- a) Prazos para os contribuintes apresentarem impugnações administrativas em procedimentos de cobrança;
- b) Instauração de novos procedimentos de cobrança;
- c) Encaminhamento de certidões da dívida ativa (CDA) para cartórios de protesto<sup>1</sup>.
- d) Instauração de procedimentos de exclusão de parcelamentos em atraso;

Oferta antecipada de uma garantia em execução fiscal, mesmo para aqueles que já tenham recebido a carta ou venham a receber no período.

Quanto às condições para renegociação ou parcelamento dos débitos, destacam-se as seguintes medidas:

- a) A redução do valor da entrada para até 1% do valor da dívida;

---

<sup>1</sup> Note-se que a inscrição em dívida ativa continuará a ocorrer. O que está suspenso é somente o protesto das cobranças.

- b) O diferimento de pagamentos das demais parcelas por 90 (noventa) dias, observando-se o prazo máximo de até 84 meses ou de até 100 meses para pessoas naturais, microempresas ou empresas de pequeno porte.

Convém também destacar que a Receita Federal e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional prorrogaram, também por 90 dias, a validade das Certidões Negativas de Débitos (CND) e Certidões Positivas com Efeitos de Negativa de Débitos (CPEND), das certidões válidas na data da publicação da Portaria Conjunta RFB/PGFN Nº 555/2020, publicada em 24 de março.

Por fim, o Ministério da Economia anunciou a prorrogação do prazo para entrega das declarações de Imposto de Renda de Pessoas Físicas (IRPF) para 30 de junho de 2020 mesmo prazo de entrega das declarações anuais das empresas que operam sob o regime do Simples Nacional (Defis) e dos microempreendedores individuais (MEI) (DASN-Simei), conforme determinação da Receita Federal.

## **DO SUPORTE PROFISSIONAL**

Num momento de crise jamais vivenciado pela sociedade atual, o objetivo dos esclarecimentos e recomendações ora prestados por esse Colégio é munir seus associados de informação responsável e de qualidade, reforçando o seu compromisso de defesa do livre exercício da atividade profissional da categoria.

Nesse sentido, atento às necessidades e questionamentos da comunidade médica, o Colégio Brasileiro de Radiologia e Diagnóstico por Imagem está com os canais de comunicação sempre abertos para esclarecimentos.

Considerando que a crise enfrentada nesse período difícil está afetando a cada um de nossos associados, o CBR coloca a sua Diretoria, a sua Equipe Administrativa, todas as suas Comissões e a sua Equipe Jurídica à inteira disposição de seus membros.

Atenciosamente,

Alair Augusto Sarmet Moreira Damas dos Santos  
Presidente do Colégio Brasileiro de Radiologia e Diagnóstico por Imagem

Cibele Alves de Carvalho  
Diretora de Defesa Profissional do CBR

Gilberto Bergstein  
Assessoria Jurídica do CBR